

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
CTQ CONSULTORIA, TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. EPP
CNPJ no. 00.940.242/0001-65

Entre as partes:

- 1) CARLOS GONZALO RUBIN DE CELIS, boliviano, naturalizado brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG no. 5.030.392-2 SSP/SP, registrado no CREA no. 67.609-D 6a. Região-SP e inscrito no CPF/MF sob no. 647.967.878-87; e
- 2) ANA CRISTINA GIMENEZ RUBIN DE CELIS, brasileira, do lar, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG no. 246.319 SIDOM/SP, emitida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrita no CPF/MF sob no. 261.680.198-12, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Carlos Henrique Liberalli, 32, bairro Super Quadra Morumbi, CEP 05750-170, São Paulo, SP;

únicos sócios componentes da CTQ CONSULTORIA, TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.EPP, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na Rua Dr. Carlos Henrique Liberalli, 32, bairro Super Quadra Morumbi, CEP 05750-170, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob no. 00.940.242/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados no 3o. Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital-SP sob no. 255.328 em sessão de 10.11.95, resolvem de comum acordo alterar e adequar seu contrato social, aos termos da Lei 10406/02, deixando a sociedade de ser "Sociedade Civil Limitada", assumindo a forma de "Sociedade Simples Limitada", nos seguintes termos:

I

Por força do exposto acima, é excluída da denominação social a sigla "S/C", passando a sociedade a denominar-se: CTQ CONSULTORIA, TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. EPP.

II

Diante da alteração acima, e das disposições contidas na Lei 10406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CTQ CONSULTORIA, TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os srs. CARLOS GONZALO RUBIN DE CELIS, boliviano naturalizado brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG no. 5030392-2 SSP/SP, registrado no CREA no. 67.609 D 6a. Região-SP e inscrito no CPF/MF sob no.

[Assinaturas manuscritas]

647.967.878-87 e ANA CRISTINA GIMENEZ CARVALHO RUBIN DE CELIS, brasileira, do lar, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG no. 246.319 SIDOM/SP, emitida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrita no CPF/MF sob no. 261.680.198-12, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Carlos Henrique Liberalli, 32, bairro Super Quadra Morumbi, CEP 05750-170, São Paulo, SP, tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade simples limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. – A presente sociedade girará sob a denominação social de “CTQ CONSULTORIA TREINAMENTO, QUALIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EPP, e terá sede e domicílio na Rua Dr. Carlos Henrique Liberalli, 32, bairro Super Quadra Morumbi, CEP 05750-170, São Paulo, SP, que teve o início de suas atividades em 10 de novembro de 1995, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2a. – A sociedade tem como objeto social a qualificação de pessoal na área de ensaios não destrutivos, consultoria e treinamento em ensaios não destrutivos, controle de qualidade e prestação de serviços em ensaios não destrutivos.

Cláusula 3a. – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos:

- a) Ao sócio CARLOS GONZALO RUBINS DE CELIS, 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) A sócia ANA CRISTINA GIMENEZ CARVALHO RUBIN DE CELIS, 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10406 de 10/01/02.

Cláusula 4a. – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 5a. – A sociedade será administrada pelos sócios Carlos Gonzalo Rubin de Celis e Ana Cristina Gimenez Carvalho Rubin de Celis aos quais compete isoladamente:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dela.
- b) assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamento, emitir notas, promissórias, sacar e endossar letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como descontar e caucionar qualquer título de crédito de interesse da sociedade;
- c) celebrar contratos, inclusive de locação de bens imóveis, estipulando direitos e obrigações;

- d) contratar bancos e outros estabelecimentos de crédito, empréstimos com ou sem garantias, referente aos negócios sociais.
e) Constituir em nome da sociedade, procuradores "Ad Judicial", "Ad Negotia".

Cláusula 6a. – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7a. – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 8a. – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. – Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 9a. – Serão regidas pelas disposições do Código Civil aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 10a. – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

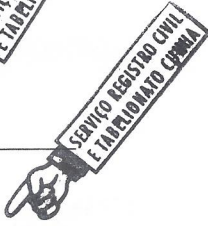
Cláusula 11a. – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 12a. – Os sócios já qualificados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1o., do Código Civil.

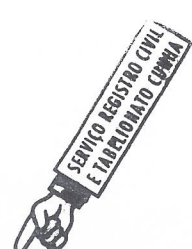
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18/12/03


Carlos Gonzalo Rubin de Celis


Ana Cristina Gimenez C. Rubin de Celis

Testemunhas:


Oswaldo Hideo Assahi
RG no. 3.574.235 SSP/SP
CPF no. 070.853.118-00


Cleuza Fussae Assahi
RG no. 4.432.685 SSP/SP
CPF no. 505.478.528-00


Cibele S do Cruz
0A0/88.172+11

CIBELE SANTOS DA CRUZ.